Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 838
de 22 de maio de 1998

Regulamenta o pagamento do preço dos serviços de transporte pelos estudantes às empresas contratadas pela municipalidade, à razão de até 50%, e dá outras providências.

Luiz Otávio Camiel Giovannetti, prefeito municipal de Pradópolis, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Em consequência da Emenda Constitucional nº 14/96 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei federal nº 9.394/96), a partir do dia 1º de maio de 1998, os estudantes usuários dos serviços de transporte rodoviário para as cidades de Guariba, Jaboticabal e Ribeirão Preto, pagarão o preço de até 50% (cinquenta por cento) do total das despesas mensais, às empresas privadas contratadas pela Administração municipal, mediante prévia licitação, por intermédio desta, no esquema legal das receitas classificadas como arrecadação a favor de terceiros.

§ 1º No caso de falta de pagamento, de que trata este artigo, o estudante usuário devedor, após 10 (dez) dias da data de vencimento da mensalidade, ficará impedido pela empresa privada de usar os serviços de transporte, enquanto não regularizar sua situação de inadimplência.

§ 2º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, fica fixado o prazo correspondente a até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, para efeito de pagamento do preços dos serviços de transporte pelos estudantes usuários.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1998.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 835, de 20 de abril de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 22 de maio de 1998.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo